Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás-GO 23/06/17

Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Analista de Processos - Matrícula 623322

LEI MUNICIPAL Nº 2.913 DE 22 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 105, caput e parágrafo único, da lei municipal 1.664 de 30 de novembro de 1992 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O artigo 105, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

> Art 105 – Será concedida gratificação de função ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão e ao servidor ocupante de cargo em comissão, nos seguintes termos:
>
> § 1° ao servidor que exercer a função de chefia, direção e assessoramento será concedida gratificação de função cujo percentual será estabelecido até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, conforme designação via decreto municipal.
>
> §2° ao servidor ocupante de cargo efetivo e ao servidor ocupante de cargo em comissão que exerça a função de gari encarregado da varrição, coleta de lixo urbano; ao carrinheiro e ao motorista que esteja prestando serviços nos caminhões coletores de lixo será concedida gratificação de função no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 2° - Ficam ratificados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.664 de 30 de novembro de 1992.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 22 de junho de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Santa Helena de Goiás-GO – CEP 75920-000